



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau de Cascavel		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Rogério Ribeiro Silva.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00044766-8	PARECER Nº 0755/2000	APROVADO EM: 09.08.2000

I - RELATÓRIO

Francisca Silva de Castro, diretora da Escola de 1º Grau de Cascavel, em Cascavel-Ce., pelo processo Nº 00044766-8, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Rogério Ribeiro Silva, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada reprovação na 5ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação do aluno está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar do aluno, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0755/2000

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Rogério Ribeiro da Silva, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0755/2000
SPU Nº 00044766-8
APROVADO EM: 09.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC